

## 124.ª Consulta Pública da ERSE – Proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2025

### Comentários MEGASA

A MEGASA vem apresentar os seus comentários à proposta de modelo para repartição da Tarifa Social (TS) em 2025, apresentada pela ERSE, e que decorre das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro.

- **Posição de princípio**

A TS constitui uma medida de política social de proteção a consumidores economicamente vulneráveis. A MEGASA reconhece toda a sua importância, considerando necessário que o Estado assegure a proteção dos clientes consumidores domésticos vulneráveis e em situação de carência energética.

O financiamento da TS deve, por isso, ser assegurado através de verbas do Orçamento de Estado ou através da Segurança Social. Verificamos, no entanto, que desde a sua criação através do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, os custos da TS têm sido imputados a agentes do Sistema Elétrico Nacional (SEN), criando distorções relevantes nos vários setores económicos, destacando-se os sectores onde se inserem os Eletrointensivos.

O elevado valor da TS (2,89€/MWh em 2024, 1,75€/MWh na proposta para 2025) representa uma continuada diminuição da competitividade da indústria portuguesa face aos nossos concorrentes europeus, que já se encontra pressionada por:

- Tarifas de acesso às redes elevadas face aos nossos concorrentes
- Dotação orçamental insuficiente para a compensação dos custos das emissões indiretas de CO2
- Atraso na entrada em vigor das compensações estabelecidas no Estatuto do Cliente Eletrointensivo
- Aumento dos custos de gestão do sistema elétrico devido à forte penetração das energias renováveis

- **Decreto-Lei n.º 104/2023**

O Decreto-Lei define ainda as isenções de financiamento assim como a fórmula de determinação do financiamento da tarifa social, em função das quantidades produzidas não isentas e da totalidade das quantidades faturadas pelos comercializadores e adquiridas pelos agentes de mercado na função de consumo.

A MEGASA defende que este modelo de financiamento não é o adequado e reforça que o mesmo deverá ser assegurado através de verbas públicas e/ou provenientes da Segurança

Social. A imputação de responsabilidades públicas a agentes do SEN merece a nossa total discordância e apelamos à revisão urgente do modelo de financiamento estabelecido.

Além disso, a Comissão Europeia estabelece que, no âmbito das “Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia (2022/C 80/01)”, para utilizadores intensivos de energia, os Estados-Membros podem conceder reduções das taxas de financiamento das tarifas sociais”. Trata-se de um custo que as indústrias de outros países não suportam e que em Espanha, por exemplo, representa 13 €/ano por cliente.

- **Proposta de regulamentação ERSE**

A proposta da ERSE em consulta, para regulamentação do modelo de repartição da TS decorre diretamente do Decreto-Lei n.º 104/2023, nomeadamente da repartição entre os agentes responsáveis pelo financiamento (produtores e comercializadores/agentes consumidores).

Entendemos assim que a estrutura de repartição é estabelecida pelo DL, pese embora a ERSE possa ajustar marginalmente as quantidades repercutidas em função das estimadas de energia produzida e comercializada.

Da nossa análise também estimamos que as quantidades imputáveis a agentes de mercado na função de consumo que atuam diretamente no mercado grossista seja residual ou nula.

Na proposta da ERSE, o custo atribuído a todos os comercializadores para 2025 é de 1.75 Eur/MWh. Trata-se de um valor muito penalizante e tem um efeito muito negativo na competitividade da indústria e da MEGASA em particular. Note-se que as nossas fábricas em Portugal apresentam atualmente um consumo anual de 1.2 TWh, o que corresponde a aproximadamente 2.5% do total do valor a financiar pelos comercializadores.

- **Síntese da posição**

Face ao exposto, a MEGASA apela ao governo para que revogue o Decreto-Lei n.º 104/2023 e altere o modelo de financiamento, de forma que o seu modelo seja assegurado através de verbas públicas ou provenientes da Segurança Social.

Caso a revogação deste Decreto-lei não se verifique, defendemos que deva ser estabelecida uma isenção de financiamento aos clientes intensivos de energia, tal como previsto na regulamentação europeia.

*Dados pessoais*